



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 00001.20250224/0002-20

Objeto: Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP – Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas nacionais.

Unidade Demandante: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Controle Interno: Análise final de regularidade

I – DO RELATÓRIO

A presente manifestação do Controle Interno tem por finalidade verificar a regularidade do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP**, que tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais**, compreendendo atividades como cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, entre outros, em atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Foram analisados os autos, contendo a **Nota Técnica** subscrita pelo Pregoeiro responsável e o **Parecer Jurídico Final** da Assessoria Jurídica da Câmara, os quais demonstram a regularidade formal e material da condução do certame.

II – DA ANÁLISE

A Nota Técnica emitida pelo Pregoeiro, datada de 13 de maio de 2025, evidencia que todas as fases do certame foram conduzidas em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, destacando-se os princípios da legalidade, publicidade, transparência, economicidade e competitividade. Além disso, foi comprovada **vantajosidade para a Administração**, por meio da obtenção de **deságio expressivo**, conforme demonstrado no relatório de ranking de economia por fornecedor.

O Parecer Jurídico, datado de 14 de maio de 2025, elaborado pelo assessor **Augusto César de Souza Borges – OAB/PA 13.650**, opinou favoravelmente pela **adjudicação e homologação do certame**, uma vez que restou comprovada a legalidade de todos os atos praticados durante a tramitação do processo, bem como a ausência de óbices jurídicos ao seu regular prosseguimento.

Verifica-se ainda que:

- O edital foi devidamente publicado nos canais oficiais, respeitando os prazos legais;
- A fase de lances e julgamento observou o critério de **maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa pública**;
- Os documentos dos licitantes foram analisados em conformidade com os requisitos editalícios;
- A empresa vencedora apresentou a proposta mais vantajosa e foi considerada habilitada conforme os critérios definidos.



III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que compõem os autos, **NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES** que impeçam o prosseguimento do processo.

Assim, o **Controle Interno manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório**, e OPINA FAVORAVELMENTE pela **adjudicação do objeto à empresa vencedora e pela homologação do certame pela autoridade competente**, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ipixuna do Pará/PA, 14 de maio de 2025.